



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

**PORTARIA Nº 029, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a imprescindível necessidade de primar pela organização dos trabalhos da Instituição, adequando-os ao efetivo cumprimento das normas legais e regimentais,

Considerando o artigo 4º da Resolução 1070/2015, do Confe, que explicitas:

*A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea.*  
*§ 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho.*  
*§ 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril." grifo.*

Considerando que os artigos 18 e 19 da Resolução 1070/2015, do Confea:

*Art. 18. Após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao plenário do Crea para decisão. (grifo);*

*Art. 19. O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da entidade de classe de profissionais pelo plenário do Crea. (grifo);]*

Considerando que a sessão plenária do Crea-AC, será realizada somente no dia 9 de maio de 2017,

Considerando finalmente o que dispõe o Regimento Interno do CREA-AC – Seção II – Da Competência do Presidente – artigo 86, Inciso XIV: “resolver casos de urgência, ad-referendum do Plenário e da Diretoria”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC**



**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar, ad-referendo pelo Plenário do Crea-AC, o parecer da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, exarado as fls.81 e 82, do Processo nº 1981802/2017, referente ao pedido de registro da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS O ACRE - AEAAC.

Artigo 2º - Providenciar que o Plenário do CREA-AC delibere sobre a matéria, na primeira sessão subsequente a data desta Portaria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Rio Branco, 24 de abril de 2017

*Carminda L. S. Pinheiro*  
**Eng<sup>a</sup>.Agr<sup>a</sup>. Carminda Luzia Silva Pinheiro**  
**Presidente do Crea-AC**